

PUBLICADO

Jornal O Bandeirante 1
Edição 1.191 PG: 7
Data 18/12/13 a 19/12/13
Spof. P. novas
Rúbrica



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Cantagalo
Secretaria Municipal de Governo e Planejamento

LEI N.º 1.178/ 2013.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER SUBVENÇÃO SOCIAL ÀS ENTIDADES CARNAVALESCAS DO MUNICÍPIO DE CANTAGALO-RJ, PARA REALIZAÇÃO DO CARNAVAL 2014, NA FORMA DA LEI.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANTAGALO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E ASSIM SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social às Escolas de Samba e aos Blocos Carnavalescos para ajuda de custo dos gastos a serem realizados nas festividades carnavalescas do Carnaval 2014, evento que constará de desfiles das Escolas de Samba e Blocos Carnavalescos no período compreendido entre 28 de fevereiro a 04 de março/2014, e que deverão ocorrer no centro da cidade, nos bairros e distritos, de acordo com a procedência de cada Entidade. A Escola de Samba que for subvencionada para o Carnaval/2014, assumirá automaticamente o compromisso de fazer um desfile na sede do Município, as Escolas de Samba dos distritos, porém fica obrigada a fazer um desfile no distrito e também na sede do Município ao qual pertence dentro do período carnavalesco. Informamos que com relação ao horário, dia e demais exigências relacionadas aos desfiles na sede, estarão discriminadas no regulamento que será expedido pela Secretaria Municipal de Turismo (em anexo), aos representantes legais de cada Entidade.

Art. 2º - As subvenções de que se trata o artigo anterior, serão efetivadas mediante os valores abaixo especificados:
R\$ 55.000,00 (Cinquenta e cinco mil reais) para as Escolas de Samba;
R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais) para os Blocos Carnavalescos.

Parágrafo único- As Escolas de Samba dos Distritos receberão uma ajuda de custo no valor de 5% (cinco por cento) da subvenção da mesma para vir desfilar na sede.

Art. 3º - A entidade beneficiada ficará obrigada a prestar contas dos recursos recebidos pelo Município, no prazo de 60 (sessenta) dias após a realização do evento e através de ofício dirigido ao Secretário Municipal de Turismo, o qual submeterá à avaliação do Controle Interno, apresentando Notas Fiscais e outros documentos que efetivamente comprovem a utilização dos recursos financeiros no Carnaval de 2014, nos moldes das instruções específicas editadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

§ 1º - A não participação da entidade no Carnaval 2014, bem como a não utilização ou aplicação com finalidade diversa do previsto no Plano de Aplicação dos valores recebidos, acarretará a imediata devolução dos recursos repassados utilizados incorretamente, sob pena de responsabilização do Presidente ou Diretor, na Forma da Lei, o que obrigará o município de Cantagalo a adotar as medidas judiciais cabíveis para o seu completo resarcimento.

§ 2º - O atraso na prestação de contas acarretará em multa de 2% (dois por cento) sobre o montante financeiro repassado pelo Município, e poderá impedir novo recebimento por parte da entidade subvencionada, por até 02 (dois) anos, através de decisão fundamentada do Ordenador de Despesa, com parecer favorável do órgão do Controle Interno.



**Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Cantagalo
Secretaria Municipal de Governo e Planejamento**

§ 3º - O órgão do Controle Interno do Município de Cantagalo poderá realizar as diligências que julgar necessárias à verificação do relatório de gastos apresentados pelas Entidades, inclusive recusar os documentos que entender deixarem dúvidas sobre a veracidade ou pertinência ao objetivo da presente Lei.

§ 4º - No caso de não quitação da multa eventualmente aplicada, estará à entidade impedida automaticamente de receber novas subvenções até que regularize o débito.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei não causarão impacto orçamentário, uma vez que já estão previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária para o exercício de 2014.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 12 de dezembro de 2013.

Saulo Domingues Gouveia
Saulo Domingues Gouveia
Prefeito Municipal